

**Regulamento do Concurso Especial para Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos  
Titulares dos Cursos de Dupla Certificação de Nível Secundário e Cursos Artísticos  
Especializados**

**Artigo 1.º**

**Objeto e âmbito**

- 1 - O presente regulamento define as regras de candidatura aos ciclos de estudos da Escola Superior de Saúde do Alcoitão (ESSAlcoitão), por titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.
- 2 - As disposições constantes do presente regulamento aplicam-se ao acesso e ingresso aos ciclos de estudos de licenciatura, doravante designados por cursos.

**Artigo 2.º**

**Periodicidade e validade**

- 1 - O presente regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2021/2022, inclusive.
- 2 - A candidatura e os resultados do concurso regulado no presente regulamento apenas produzem efeitos no ano em que forem realizados.

**Artigo 3.º**

**Titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos  
artísticos especializados**

São abrangidos pelo concurso especial para titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados, os titulares das ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário identificadas no artigo 13.º-A do Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual.

**Artigo 4.º**

**Áreas que facultam o acesso aos ciclos de estudos da ESSA**

Para efeitos do disposto no artigo 13.º-B do Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, as áreas de educação e formação da classificação nacional de áreas de educação e formação (CNAEF) que facultam a candidatura são:

- a) Para o ciclo de estudos de licenciatura em terapia da fala – 724, 725, 726, 727 e 729;
- b) Para o ciclo de estudos de licenciatura em terapia ocupacional – 724, 725, 726, 727, 729, 761 e 762; e
- c) Para o ciclo de estudos de licenciatura em fisioterapia – 724, 725, 726, 727 e 729.

**Artigo 5.º**

**Condições de acesso e ingresso**

- 1 - Para realização da candidatura ao abrigo do presente regulamento, a avaliação da capacidade dos titulares dos cursos identificados nos artigos anteriores, considera cumulativamente:

- a) A classificação final do curso obtida pelo candidato;
  - b) A classificação obtida nas provas previstas no artigo 13.º-C, nº 1 b) do Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual; e
  - c) As classificações das provas realizadas na ESSAlcoitão, ao abrigo do artigo 10.º.
- 2 - Em cada um dos elementos de avaliação previstos no número anterior, é necessária a obtenção, por parte do candidato, de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, numa escala de 0 a 200.
- 3 - A satisfação dos pré-requisitos fixados pela ESSAlcoitão, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, é condição de ingresso nos cursos abrangidos pelo presente regulamento.

#### **Artigo 6.º**

##### **Vagas**

O número de vagas é definido anualmente pela entidade instituidora, publicitado no sítio de internet da ESSAlcoitão e comunicado à Direção-Geral do Ensino Superior.

#### **Artigo 7.º**

##### **Prazos**

Os prazos durante os quais devem ser praticados os atos previstos no presente regulamento, são objeto de deliberação do Conselho de Gestão e são divulgados no sítio de internet da ESSAlcoitão.

#### **Artigo 8.º**

##### **Processo de candidatura**

O processo de candidatura ao concurso especial para titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados é composto por duas fases:

- a) Fase de inscrição e realização de provas de ingresso;
- b) Fase de candidatura aos cursos da ESSAlcoitão.

#### **Artigo 9.º**

##### **Júri**

- 1 - O processo de avaliação de conhecimentos é da responsabilidade de um Júri, nomeado pelo Diretor da ESSAlcoitão, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, ouvidos os Coordenadores de Departamento.
- 2 - O júri é composto por três docentes, de entre os quais será designado um presidente, um vice-presidente e um vogal. Serão ainda nomeados dois docentes como suplentes.
- 3 - São funções do júri:
  - a) A elaboração e definição de critérios de correção das provas;
  - b) A vigilância das provas;
  - c) A correção das provas;
  - d) A elaboração da lista final de candidatos, por ordem decrescente de classificação final;

- e) A apreciação de eventuais reclamações apresentadas pelos candidatos.

### **Artigo 10.º**

#### **Inscrição e realização das provas de ingresso**

- 1 - Os candidatos ao concurso regulado pelo presente diploma, estão sujeitos à realização de provas que se destinam a comprovar os seus conhecimentos nas áreas da Biologia e Geologia.
- 2 - Os prazos para inscrição nas provas de ingresso previstas no número anterior são aprovados anualmente pelo Conselho de Gestão e publicitados no sítio de internet da ESSAlcoitão.
- 3 - A inscrição nas provas é realizada no sítio de internet da ESSAlcoitão, dentro dos prazos estipulados para o efeito.
- 4 - A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento de emolumentos, fixados anualmente pela entidade instituidora e divulgados no sítio de internet da ESSAlcoitão.
- 5 - As provas a realizar pelos candidatos integram:
  - a) Uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e de competências;
  - b) Uma entrevista com o candidato.
- 6 - A prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências terá a duração de 60 minutos.

### **Artigo 11.º**

#### **Candidatura**

- 1 - Podem candidatar-se aos cursos da ESSAlcoitão, através do concurso especial para titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados, os candidatos que tenham obtido aprovação nas provas reguladas pelo artigo anterior.
- 2 - A candidatura é efetuada através do sítio de internet da ESSAlcoitão, através do preenchimento do boletim disponibilizado para o efeito, dentro dos prazos estabelecidos pelo Conselho de Gestão.
- 3 - O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:
  - a) Boletim de candidatura;
  - b) Documento de identificação;
  - c) Documentação comprovativa da titularidade do curso de ensino secundário, com a respetiva classificação e nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações ou Quadro Europeu de Qualificações;
  - d) Documentação comprovativa das classificações obtidas nas provas a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, ou nas provas finais homólogas, quando se pretenda a sua substituição;
  - e) Documentação comprovativa das classificações obtidas nas provas realizadas na ESSAlcoitão.
- 4 - Têm legitimidade para apresentar a candidatura:
  - a) O candidato;

- b) O seu procurador bastante;
  - c) A pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar sobre o candidato menor de idade.
- 5 - Os erros ou omissões constantes do boletim de candidatura online são da exclusiva responsabilidade do candidato.

### **Artigo 12.º**

#### **Seriação**

- 1 - Para efeitos de seriação, a nota de candidatura é a que resulta do cálculo dos seguintes critérios cumulativos:
- a) Classificação final do curso obtida pelo candidato – ponderação de 50 %;
  - b) Classificação obtida nas provas previstas no artigo 13.º-C, nº 1 b) do Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual – ponderação de 20%; e
  - c) Classificação das provas realizadas na ESSAlcoitão – ponderação de 30%.
- 2 - As listas de colocação dos candidatos serão ordenadas por ordem decrescente de nota de candidatura.
- 3 - Em caso de empate, serão utilizados sucessivamente os seguintes critérios:
- a) A nota mais alta na entrevista;
  - b) A classificação final do curso obtida pelo candidato;
  - c) A ordem de entrada da candidatura.

### **Artigo 13.º**

#### **Indeferimento liminar**

Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não tenham sido acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Apresentem documentos que não estejam completa e legivelmente preenchidos;
- d) Não satisfaçam os critérios previstos no presente regulamento ou contenham falsas declarações.

### **Artigo 14.º**

#### **Matrícula e inscrição**

- 1 - Os candidatos colocados poderão efetuar matrícula e inscrição nos cursos da ESSAlcoitão, nos prazos estabelecidos para o efeito pelo Conselho de Gestão.
- 2 - A matrícula e inscrição é efetuada através do preenchimento e submissão de um formulário na plataforma de gestão académica da ESSAlcoitão, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Pré-requisitos do grupo A; e
  - b) Fotografia a cores, tipo passe.
- 3- Os candidatos colocados que não efetuem a matrícula e inscrição dentro dos prazos previstos para o efeito, perdem o direito à vaga.

**Artigo 15.º**

**Dúvidas de interpretação e casos omissos**

Às dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento, bem como aos casos omissos, é aplicável a legislação em vigor.

**Artigo 16.º**

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente regulamento produz efeitos a partir da sua publicação em Diário da República.